

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.615, DE 2015

Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado ao cidadão, institui a dispensa de apresentação de documento original em face de apresentação de cópia autenticada e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCOS SOARES

Relator: Deputado WALNEY ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.615, de 2015, de autoria do Deputado Marcos Soares, apresenta diretrizes a serem observadas pelos órgãos e entidades da União Federal nas relações com o administrado e tem por objetivo simplificar o atendimento prestado ao cidadão, mediante a dispensa de documento original, quando apresentada cópia autenticada, além de outras providências.

Distribuída inicialmente às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva e regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público compete apreciar a proposição quanto aos aspectos referentes ao Direito Administrativo em geral, consoante disposto no art. 32, XVIII, “o”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em que pese a nobre intenção do autor da proposição de simplificar o atendimento prestado ao cidadão, não se afigura razoável a sua aprovação, em virtude da insegurança que pode causar no âmbito da Administração Pública Federal.

Veja-se que a proposição limita a exigência de documentos comprobatórios de regularidade da situação do indivíduo junto ao Poder Público, bem como admite a comprovação de fatos por simples declaração escrita assinada pelo cidadão, sempre que não for possível a obtenção de atestados, certidões ou outros documentos comprobatórios. O art. 6 do projeto de lei, por sua vez, dispensa o reconhecimento de firma de qualquer documento produzido pelo Brasil, quando assinado perante a autoridade competente.

Na verdade, embora objetive a desburocratização do atendimento ao público, o projeto de lei poderá ter o condão de facilitar fraudes em nosso País, se aprovado.

Em face do exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.615, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado WALNEY ROCHA
Relator